

Autógrafo de Lei Nº 07/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço da Mata - PE **Aprovou por Unanimidade o Projeto de Lei Nº 005/2026** de autoria do Poder Executivo conforme segue:

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra nº 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra nº 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em nome do Município de São Lourenço da Mata/PE, por doação pura e simples, sem ônus e sem qualquer contrapartida, de particular, os bens imóveis abaixo descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, gravames, ações reais ou reipersecutórias, bem como de débitos tributários incidentes sobre os imóveis, conforme documentação anexa:

I – Imóvel registrado sob a Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra nº 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo, situado neste Município, com as medidas, área e confrontações constantes da matrícula.

II – Imóvel registrado sob a Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra nº 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo, situado neste Município, com as medidas, área e confrontações constantes da matrícula.

Parágrafo Único: A aceitação da doação fica condicionada à apresentação, quando da lavratura do ato, de documentação hábil que comprove a regularidade dominial e a inexistência de ônus sobre os imóveis, inclusive certidões atualizadas do registro imobiliário competente, sem prejuízo de outras exigências legais.

Gabinete do Prefeito
Em: 18/03/2026
Por: Gabriel

[Assinatura]

Art. 2º A doação será formalizada mediante escritura pública, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo os efeitos da transferência da propriedade a partir do respectivo registro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive:

- I – assinar a escritura pública de doação e documentos correlatos;
- II – promover o registro do título e demais averbações cabíveis;
- III – adotar as providências para a incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 4º As despesas cartorárias, emolumentos e demais custos decorrentes da lavratura e do registro do título translativo, se houver, correrão por conta do doador, ressalvadas hipóteses legais de isenção ou imunidade aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 17 de março de 2026



LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

MAPEAMENTO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 005/2026

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) no 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra no 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) no 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra no 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

VEREADORES	1ª VOTAÇÃO		2ª VOTAÇÃO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Aílton Serafim de Vasconcelos (Cuscuz do povo)	Sim		Sim	
Alcides Francisco do Nascimento (Alcides)	—		∩	
Arllan Dourado Gomes da Silva (Arllan Dourado)	Sim		∩	
Camila Queiroz Albanez (Camila)	∩		∩	
Carlos Henrique Viana Chagas (Lobão)	∩		∩	
Davi Queiroz da Silva (Davi)	∩		∩	
Glauba Ferreira da Silva (Glauba)	∩		∩	
José Gabriel da Fonseca Neto (Dr. Gabriel)	∩		∩	
Leonardo Barbosa dos Santos (Leonardo)	FALSO		—	
Luciano Francisco Nascimento (Luciano do Cruzeiro)	Sim		Sim	
Maria do Socorro Oliveira da Silva (Coita)	∩		∩	
Miqueias Caitano de Lima (Miqueias)	∩		∩	
Pedro Henrique dos Santos (Pedro Batera)	∩		∩	
Ricardo Pereira Pontes (Ricardo de Gulu)	∩		∩	
Valdemir dos Santos Carneiro (Alemão)	∩		∩	

PEDIDO DE VISTA – DATA — / — / —

Vereador(a): —

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO – DATA 10 / 03 / 2026

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO – DATA 17 / 03 / 2026

REJEITADO – DATA — / — / —

RETIRADO – DATA — / — / —

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



PL 05/2026

MENSAGEM Nº 003/2026

Ao

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata – PE
Vereador Leonardo Barbosa

Assunto: Autoriza Receber Doação de Imóveis.

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, dois bens imóveis**, destinados à incorporação ao patrimônio público municipal.

A iniciativa se justifica pela conveniência administrativa de formalizar, com o necessário respaldo legislativo, o recebimento dos referidos imóveis, **sem ônus e sem qualquer contrapartida**, em conformidade com a legislação aplicável aos atos de aquisição patrimonial pelo Poder Público.

Ressalte-se que a doação proposta se dará com os imóveis **livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames**, estando instruída com documentação pertinente, inclusive **certidões negativas de débitos imobiliários** expedidas pelo Município, de modo a resguardar o interesse público e a higidez do ato de transferência.

Diante do exposto, solicito a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, por se tratar de medida que atende ao interesse público municipal. Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Lourenço da Mata, 23 de fevereiro de 2026

Vinícius Labanca
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 003/2026

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra nº 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra nº 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em nome do Município de São Lourenço da Mata/PE, por doação pura e simples, sem ônus e sem qualquer contrapartida, de particular, os bens imóveis abaixo descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, gravames, ações reais ou reipersecutórias, bem como de débitos tributários incidentes sobre os imóveis, conforme documentação anexa:

I – Imóvel registrado sob a Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra nº 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo, situado neste Município, com as medidas, área e confrontações constantes da matrícula.

II – Imóvel registrado sob a Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra nº 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo, situado neste Município, com as medidas, área e confrontações constantes da matrícula.

Parágrafo Único: A aceitação da doação fica condicionada à apresentação, quando da lavratura do ato, de documentação hábil que comprove a regularidade dominial e a inexistência de ônus sobre os imóveis, inclusive certidões atualizadas do registro imobiliário competente, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 2º A doação será formalizada mediante escritura pública, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, correndo os efeitos da transferência da propriedade a partir do respectivo registro.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**
CIDADE QUE ACOLHE E AVANÇA

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive:

- I – assinar a escritura pública de doação e documentos correlatos;
- II – promover o registro do título e demais averbações cabíveis;
- III – adotar as providências para a incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

Art. 4º As despesas cartorárias, emolumentos e demais custos decorrentes da lavratura e do registro do título translativo, se houver, correrão por conta do doador, ressalvadas hipóteses legais de isenção ou imunidade aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 23 de fevereiro de 2026.

Vinícius Labanca
Prefeito

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



Valide aqui
este documento



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas

Cnpj 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705

Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone (81) 3079-7000 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com

Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA – INTEIRO TEOR

Matrícula (CNM): 077065.2.0012082-87

(expedida em 20 de fevereiro de 2026)

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. 44.525, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1239, do Provimento n. 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas do Extrajudicial – da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ TJ/PE) –, revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 - Registro Geral**, a Matrícula (CNM) n. **077065.2.0012082-87**, passando, pois, a certificar o que segue:

Dados do Imóvel: Lote de terra sob o número 35 (trinta e cinco), da Quadra XXXI, do Loteamento Jardim Penedo, situado neste município; medindo 10,00m. (dez metros) na frente; 10,00m. (dez metros) no fundo; 25,00m. (vinte e cinco metros) no lado direito e 25,00m. (vinte e cinco metros) no lado esquerdo; perfazendo uma **área total de 250,00m². (duzentos e cinquenta metros quadrados)**; limitando-se pela frente com uma rua projetada; fundo com o lote n. 01 (hum); lado direito com o lote n. 36 (trinta e seis), e lado esquerdo com o lote n. 34 (trinta e quatro). Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e Loteamento.

Dados do Proprietário: Sra. **Carmelita Marques dos Santos**, e seus esposo, o Sr. **Daciano Bezerra dos Santos**, ambos brasileiros, casados, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade n. **393.416-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **143.553.704-10**, ele comerciante aposentado, portador da Carteira de Identidade n. **94.190-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **002.795.604-00**, residentes e domiciliados à rua Mandioré, n. 211, Cordeiro, Recife-PE.

Registro Anterior: Transcrição sob o número 10.082, às fls. 76, do Livro 3-R, em data de 31 de dezembro de 1975 e averbação à margem da referida Transcrição datada de 17 de junho de 1988. São Lourenço da Mata, 17 de junho de 1988. Eu, **Maria da Vitória Xavier Guedes Costa**, escrevente à escrevi.





Valide aqui
este documento

R-1 - 077065.2.0012082-87 - São Lourenço da Mata, 17 de junho de 1988. Transmitentes: Sra. **CARMELITA MARQUES DOS SANTOS**, e seus esposo, o Sr. **DACIANO BEZERRA DOS SANTOS**, ambos brasileiros, casados, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade n. **393.416-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **143.553.704-10**, ele comerciante aposentado, portador da Carteira de Identidade n. **94.190-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **002.795.604-00**, residentes e domiciliados à rua Mandioré, n. 211, Cordeiro, Recife-PE. **Adquirente e Re-Ratificado:** Sr. **LUIZ PARIZI**, brasileiro, casado, e engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade n. **625.536-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **011.044.854-34**, residente e domiciliado à Av. Conde da Boa Vista, n. 1183, térreo, Recife-PE. **Título:** Compra e Venda. **Forma do Título:** Escritura Pública de Compra e Venda, e de Re-Ratificação, de 26 de Maio de 1988, das notas do Cartório Antonio Borba, desta comarca, Livro n. 177, às fls. 136 à 140. **Valor:** Cz\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta cruzados). Eu, Maria da Vitória Xavier Guedes Costa, escrevente à escrevi.

AV-2 - 077065.2.0012082-87 - Protocolo n. 46767 - 24/04/2023 12:32:14 - TRANSPOSIÇÃO DA MATRÍCULA DO LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL: Procedo esta averbação, de ofício, no interesse da organização do serviço, com fundamento nos artigos 922 e 923, II, do Provimento n. 20, de 20 de novembro de 2009 – Código de Normas do Extrajudicial – da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ TJ/PE) – para constar que o conteúdo desta Matrícula foi transposto na íntegra do **Livro físico de n. 2 - Registro Geral**, estando absolutamente em conformidade com o ato que foi praticado pelo Oficial de Registro antecessor, de acordo com os dados colhidos da Matrícula n. **12.082, do Livro - Físico - n. 2-A/G, à f. 82, datada de 17/06/1988**, alusivamente aos R-1. Guia de recolhimento **SICASE (Gratuito) n. 15805980**, no valor total de R\$ 0,00, com a descrição dos respectivos títulos e valores: Emolumentos: R\$ 0,00; TSNR: R\$ 0,00; FERC R\$ 0,00; FERM-PJPE R\$ 0,00; FUNSEG R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00. **Selo digital** n. 0077065.EJF03202301.04563 - Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE, 10/05/2023. Eu, NAYARA ELEN CARVALHO, Escrevente 1ª Substituta a digitei. Eu, LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador, que este ato conferi e subscrevo.

AV-3 - 077065.2.0012082-87 - RENUMERAÇÃO DA MATRÍCULA: Procedo a presente averbação de renumeração, desta Matrícula, para o Código Nacional de Matrícula – CNM n. 077065.2.0012082-87, de acordo com o artigo 2º, Parágrafo Único, do Provimento n. 143 datado de 25/04/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). São Lourenço da Mata/PE, 17/08/2023. Eu, LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador, que este ato conferi e subscrevo.

CERTIFICO que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CNQ2S-AR27J-5DMVD-8F2GQ>



Valide aqui
este documento



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas

Cnpj 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705

Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone (81) 3079-7000 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com

Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa



Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação em 14/02/1879 até **20 de fevereiro de 2026**. **CERTIFICO** mais, que encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que aqui transcrevo em inteiro teor, ou seja, reprodução autêntica da Matrícula (CNM) n. 077065.2.0012082-87. **CERTIFICO**, que para efeitos de alienação, gravame ou disponibilidade do imóvel, desta Matrícula, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração, nos termos do artigo n. 1239, § 11º e 12º, do Provimento n. 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas do Extrajudicial – da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ TJ/PE). **CERTIFICO** ademais, que a presente certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais, e restrições sobre o imóvel, que é próprio ante a inexistência de domínio da União e do instituto da enfiteuse particular, tudo independentemente de certificação específica pelo Oficial Registrador. **CERTIFICO**, por oportuno, que, em decorrência do estado de conservação, por estarem bastante prejudicados, em uma boa parte, dos livros físicos e dos documentos do acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, apesar dos esforços para uma real e adequada sistematização mediante a abertura de matrículas e/ou registros e/ou transposição do sistema físico para o sistema digital, *software* (eletrônico) dos registros, além da implementação de recuperação e restauração dos livros antigos, em especial, desde 18/12/2018, motivo, pois, que na ocorrência de possível erro material ou desencontro de informação relacionadas com o requerimento feito pelo interessado a esta Serventia Registral ou mesmo por erro dos dados alusivamente ao imóvel em questão, ficarei, desta feita, à disposição para proceder a correção ou a atualização retificativa ou complementar de dados pertinentes ao proprietário e ao imóvel – dados objetivos e subjetivos matriciais e registrais –, desde que permitidos pela legislação registral e/ou dar o encaminhamento necessário para a solução da pendência. **CERTIFICO** outrossim, que os dados pessoais constantes neste documento estão protegidos pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), apesar de público, devem ser utilizados somente para os fins específicos a que se destinam, ficando advertido que o uso para finalidades diversas desses dados, sujeitará o responsável às sanções nas áreas civil, criminal e administrativa, no que couber. **CERTIFICO**, finalmente, que as despesas deste instrumento foram recolhidas por intermédio da Guia de recolhimento SICASE n. 21481440, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: 0,00; FERC: 0,00, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: 0,00, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE 0,00, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG 0,00, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R\$ 0,00, perfazendo um total: 0,00. Selo: 0077065.NZT12202501.07258. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE em 20 de fevereiro de 2026. Esta certidão foi elaborada e transcrita por: WESLEY SILVEIRA SANTOS - 1º Substituto, devidamente conferido e assinado digitalmente por: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - Oficial Registrador, que este instrumento subscreve. NADA MAIS

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CNQ2S-AR27J-5DMVD-8F2GQ>





Valide aqui
este documento

**Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Selo: 0077065.NZT12202501.07258

Data: 20/02/2026 às 14:20:46

Consulte a autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/CNQ2S-AR27J-5DMVD-8F2GQ>



Valide aqui
este documento



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas
Cnpj 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705
Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010
Telefone (81) 3079-7000 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralm@gmail.com
Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

CERTIDÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA – INTEIRO TEOR

Matrícula (CNM): 077065.2.0012083-84

(expedida em 20 de fevereiro de 2026)

Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa, Oficial Registrador da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE (Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas), na forma da lei.

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, conforme Protocolo de Pedido de Certidão n. 44.525, nos termos dos artigos 19, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 1239, do Provimento n. 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas do Extrajudicial – da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ TJ/PE) –, revendo nos livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, nesta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, encontrei no **Livro n. 2 - Registro Geral**, a Matrícula (CNM) n. **077065.2.0012083-84**, passando, pois, a certificar o que segue:

Dados do Imóvel: Lote de terras sob o número 36 (trinta e seis), da Quadra XXXI, do Loteamento Jardim Penêdo, situado neste município, medindo 20,00m (vinte metros) na frente; 8,00m (oito metros) no fundo; 28,00m (vinte e oito metros) no lado direito e 25,00m (vinte e cinco metros) no lado esquerdo, perfazendo uma área total de 371,00m² (trezentos e setenta e um metros quadrados); Limitando-se pela frente com uma rua projetada, fundo com o lote n. 01 (um), lado direito com outra rua projetada e lado esquerdo com o lote n. 35 (trinta e cinco); Sendo os lotes confrontantes da mesma quadra e Loteamento.

Dados do Proprietário: Sr^a Carmelita Marques dos Santos, e seu esposo, o Sr. **Daciano Bezerra dos Santos**, ambos brasileiros, casados, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade n. **393.416-SSP/PE**, e do CPF. do MF. sob o n. **143.553.704-10**, ele comerciante aposentado, portador da Carteira de Identidade n. **94.190-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **002.795.604-00**, residentes e domiciliados à rua Mandioré, n. 211, Cordeiro, Recife-PE.

Registro Anterior: Transcrição sob o número de ordem 10.082, às fls. 77, do Livro 3-R, datada de 31 de Dezembro de 1975 e a Averbação à margem da referida transcrição, datada de 17 de Junho de 1988, São Lourenço da Mata, 17 de Junho de 1988. Eu, Ivanilda M^a Soares Lacerda Cunha -Substituta-, à escrevi e assino.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VR4D2-3T8S9-DZKQT-AUZ7V>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridm.onr.br



Valide aqui
este documento

R-1 - 077065.2.0012083-84 - São Lourenço da Mata, 17 de Junho de 1988.
Transmitentes: Sr^a **CARMELITA MARQUES DOS SANTOS**, e seu esposo, o Sr. **DACIANO BEZERRA DOS SANTOS**, ambos brasileiros, casados, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade n. **393.416-SSP/PE**, e do CPF. do MF. sob o n. **143.553.704-10**, ele comerciante aposentado, portador da Carteira de Identidade n. **94.190-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **002.795.604-00**, residentes e domiciliados à rua Mandioré, n. 211, Cordeiro, Recife-PE. **Adquirente:** Sr. **LUIZ PARIZI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade n. **625.536-SSP/PE**, e do C.P.F. do M.F. sob o n. **001.044.854-34**, residente e domiciliado à Av. Conde da Boa Vista, n. 1183, Terreo, Recife-PE. **Título:** Compra e Venda e de Re-Ratificação. **Forma do Título:** Escritura Pública de compra e venda, e de Re-Ratificação de 26 de Maio de 1988, lavrada às notas do 1º ofício, cartório Antonio Borba, desta comarca, no Livro número 177, às fls. 136 à 140. **Valor:** Cz\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzados). Eu, Ivanilda M^a Soares Lacerda Cunha -Substituta-, à escrevi e assino.

AV-2 - 077065.2.0012083-84 - RENUMERAÇÃO DA MATRÍCULA: Procedo a presente averbação de renumeração, desta Matrícula, para o Código Nacional de Matrícula – CNM n. 077065.2.0012083-84, de acordo com o artigo 2º, Parágrafo Único, do Provimento n. 143 datado de 25/04/2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). São Lourenço da Mata/PE. Eu, LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador, que este ato conferi e subscrevo.

AV-3 - 077065.2.0012083-84 - Protocolo n. 47843 - 08/08/2023 12:16:18 - TRANSPOSIÇÃO DA MATRÍCULA DO LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL: Procedo esta averbação, de ofício, no interesse da organização do serviço, com fundamento nos artigos 1.087 e 1.088, II, do Provimento n. 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas do Extrajudicial – da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ TJ/PE) –, para constar que o conteúdo desta Matrícula foi transposto na integra do **Livro físico de n. 2 - Registro Geral**, estando absolutamente em conformidade com o ato que foi praticado pelo Oficial de Registro antecessor, de acordo com os dados colhidos da Matrícula n. **12.083, do Livro - Físico - n. 2-P/1, à f. 163, datada de 17/06/1988**, alusivamente aos R-1. Guia de recolhimento **SICASE (Gratuito) n. 18071789**, no valor total de R\$ 0,00, com a descrição dos respetivos títulos e valores: Emolumentos: R\$ 0,00; TSNR: R\$ 0,00; FERC R\$ 0,00; FERM-PJPE R\$ 0,00; FUNSEG R\$ 0,00; ISS R\$ 0,00. **Selo digital** n. 0077065.MLO06202302.06372 - Consulte a autenticidade do selo digital em www.tjpe.jus.br/selodigital. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE, 21/08/2023. Eu, NAYARA ELEN CARVALHO, Escrevente 1ª Substituta a digitei. Eu, LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA, Oficial Registrador, que este ato conferi e subscrevo.

CERTIFICO que foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de São

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VR4D2-3T8S9-DZKQT-AUZ7V>

Documento gerado oficialmente pelo

Registro de Imóveis via www.registroimoveis.onr.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



SERVENTIA REGISTRAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE

Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas

Cnpj 29.283.392/0001-25 | CNS (CNJ) 07.706-5 | CAEPF (INSS) 700115358705

Avenida Oito de Maio, n.118, bairro Centro, CEP 54735-010

Telefone (81) 3079-7000 | WhatsApp: (81) 98171-6060 | E-mail: serventiaregistralsm@gmail.com

Oficial Registrador: Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa

Lourenço da Mata/PE, desde sua instalação em 14/02/1879 até **20 de fevereiro de 2026**. **CERTIFICO** mais, que encontrei a matrícula acima descrita e caracterizada que aqui transcrevo em inteiro teor, ou seja, reprodução autêntica da Matrícula (CNM) n. 077065.2.0012083-84. **CERTIFICO**, que para efeitos de alienação, gravame ou disponibilidade do imóvel, desta Matrícula, este instrumento de **certidão terá validade de 30 (trinta) dias**, podendo ser convalidada, uma única vez, dentro do prazo de 6 (seis) meses, desde que não tenha havido qualquer alteração, nos termos do artigo n. 1239, § 11º e 12º, do Provimento n. 11, de 12 de julho de 2023 – Código de Normas do Extrajudicial – da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (CGJ TJ/PE). **CERTIFICO** ademais, que a presente certidão contém a reprodução de todo o conteúdo da matrícula e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais, e restrições sobre o imóvel, que é próprio ante a inexistência de domínio da União e do instituto da enfiteuse particular, tudo independentemente de certificação específica pelo Oficial Registrador. **CERTIFICO**, por oportuno, que, em decorrência do estado de conservação, por estarem bastante prejudicados, em uma boa parte, dos livros físicos e dos documentos do acervo desta Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE, apesar dos esforços para uma real e adequada sistematização mediante a abertura de matrículas e/ou registros e/ou transposição do sistema físico para o sistema digital, *software* (eletrônico) dos registros, além da implementação de recuperação e restauração dos livros antigos, em especial, desde 18/12/2018, motivo, pois, que na ocorrência de possível erro material ou desencontro de informação relacionadas com o requerimento feito pelo interessado a esta Serventia Registral ou mesmo por erro dos dados alusivamente ao imóvel em questão, ficarei, desta feita, à disposição para proceder a correção ou a atualização retificativa ou complementar de dados pertinentes ao proprietário e ao imóvel – dados objetivos e subjetivos matriciais e registrais –, desde que permitidos pela legislação registral e/ou dar o encaminhamento necessário para a solução da pendência. **CERTIFICO** outrossim, que os dados pessoais constantes neste documento estão protegidos pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), apesar de público, devem ser utilizados somente para os fins específicos a que se destinam, ficando advertido que o uso para finalidades diversas desses dados, sujeitará o responsável às sanções nas áreas civil, criminal e administrativa, no que couber. **CERTIFICO**, finalmente, que as despesas deste instrumento foram recolhidas por intermédio da Guia de recolhimento SICASE n. 21481440, com a descrição dos títulos e respectivos valores: Emolumentos: 0,00; FERC: 0,00, (Lei n. 12.978, de 28 de dezembro de 2005); TSNR: 0,00, (Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996 e Ato n. 1042/2013 - SEJU); FERM-PJPE 0,00, (Lei n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018); FUNSEG 0,00, (Lei n. 16.522, de 27 de dezembro de 2018); ISS R\$ 0,00, perfazendo um total: 0,00. Selo: 0077065.OAG12202501.08018. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. São Lourenço da Mata/PE em 20 de fevereiro de 2026. Esta certidão foi elaborada e transcrita por: WESLEY SILVEIRA SANTOS - 1º Substituto, devidamente conferido e assinado digitalmente por: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - Oficial Registrador, que este instrumento subscreve. NADA MAIS

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VR4D2-3T8S9-DZKQT-AUZ7V>





Valide aqui
este documento

**Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Selo: 0077065.OAG12202501.08018

Data: 20/02/2026 às 15:17:37

Consulte a autenticidade em

www.tjpe.jus.br/selodigital



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/NR4D2-3T8S9-DZKQT-AUZ7V>

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Estado de Pernambuco

Secretaria de Finanças - Diretoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob o número 808 datado de 26 de agosto de 2010, que revendo o arquivo a meu cargo, dele verifiquei que o Sr(a) **LUCICLEIDE BERNARDINO DA SILVA**, CPF 830.110.054-00, sito **RUA ALBINO LUCIANO, - PENEDO**, Lote nº "36", Quadra "31", Planta "4004", do Loteamento "JARDIM PENEDO", com Inscrição Municipal nº 1.2265.285.03.0512.000-3, sequencial nº 25973, imóvel de natureza **TERRITORIAL**, nesse Município, não tem débito para com a **FAZENDA MUNICIPAL** no relativo aos **TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAL** da unidade imobiliária identificada nesta Certidão, conforme a Lei Complementar nº 003 de 17 de dezembro de 2009 do Código Tributário Municipal. Certificamos ainda que seu valor venal é de R\$ 630,60 (seiscentos e trinta reais e sessenta centavos).


O referido imóvel não tem débito para com a Fazenda Municipal relativo ao IPTU até 2010.

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata se reserva o direito de cobrar, futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venham a ser apuradas posteriormente.

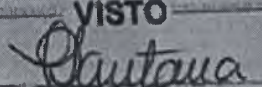
Esta Certidão tem Validade de 60 (sessenta) dias.*****

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2010.

LAVRADO POR


Pref. Mun. S. L. da Mata
Josineide L. de Aquino
Tributação - IPTU

VISTO


Pref. Mun. S. L. da Mata
Joana D'arc S. de Oliveira
Diretora Deptº Tributação



Prefeitura de
SÃO LOURENÇO
DA MATA
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



0841-10

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Estado de Pernambuco

Secretaria de Finanças - Diretoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob o número 807 datado de 26 de agosto de 2010, que revendo o arquivo a meu cargo, dele verifiquei que o Sr(a). **LUCICLEIDE BERNARDINO DA SILVA**, CPF 830.110.054-00, sito **RUA ALBINO LUCIANO, - PENEDO**, Lote nº "35", Quadra "31", Planta "4004", do Loteamento "**JARDIM PENEDO**", com Inscrição Municipal nº **1.2265.285.03.0462.000-4**, sequencial nº **25972**, imóvel de natureza **TERRITORIAL**, nesse Município, não tem débito para com a **FAZENDA MUNICIPAL** no relativo aos **TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAL** da unidade imobiliária identificada nesta Certidão, conforme a Lei Complementar nº 003 de 17 de dezembro de 2009 do Código Tributário Municipal. Certificamos ainda que seu valor venal é de **R\$ 323,10** (trezentos e vinte e três reais e dez centavos).

O referido imóvel não tem débito para com a Fazenda Municipal relativo ao IPTU até 2010.

A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata se reserva o direito de cobrar, futuramente, quaisquer dívidas que por ventura venham a ser apuradas posteriormente.

Esta Certidão tem Validade de 60 (sessenta) dias.*****

São Lourenço da Mata, 26 de agosto de 2010.

LAVRADO POR

Pref. Mun. S. L. da Mata
Josineide L. de Aquino
Tributação - IPTU

VISTO

Pref. Mun. S. L. da Mata
Joana D'arc S. de Oliveira
Diretora Dep^o Tributação

Emittido por: Josineide Lourenço de Aquino - às 12:40 do dia 26/08/2010 em computador da Prefeitura
Praça Dr. Araújo Sobrinho - Centro - CEP 54.735-555
São Lourenço da Mata/PE - CNPJ 11.251.832/0001-05
www.sim.pe.gov.br - prefeitura@sim.pe.gov.br
Fone (81) 3525.2749 / 3525.9437



Taxa não cobrada



PARECER Nº 009/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) no 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra no 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) no 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra no 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Prefeito Vinicius Labanca, solicita autorização legislativa para que o Município receba, mediante doação sem ônus ou contrapartida, dois bens imóveis destinados à incorporação ao patrimônio público municipal. A justificativa anexa informa que os imóveis estão livres de gravames e acompanhados das certidões negativas de débitos, visando a regularização patrimonial e o interesse público.

II – Conclusões do relator:

1. Constitucionalidade e Competência Legislativa:

A proposição encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No âmbito municipal, a Lei Orgânica de São Lourenço da Mata estabelece, no seu Art. 6º, inciso V, a competência do Município para "dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos seus bens". Ademais, o Art. 25, inciso XVI, da mesma Lei Orgânica, exige expressamente a sanção do Prefeito e a deliberação da Câmara para a "aquisição, compra e alienação de bem imóvel do Município". Portanto, a iniciativa é privativa do Chefe do Executivo e a forma (Projeto de Lei) é adequada.



2. Legalidade e Juridicidade:

O projeto respeita o princípio da legalidade administrativa (Art. 37, CF e Art. 75 da LOM). Tratando-se de doação pura e simples (sem encargos), a aceitação pelo Poder Público reforça o patrimônio municipal sem gerar despesas imediatas, não ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000). A exigência de autorização legislativa para aquisição de imóveis é um mecanismo de controle externo exercido pelo Legislativo sobre o patrimônio público.

3. Técnica Legislativa e Adequação Regimental:
O texto apresenta clareza e obedece à estrutura formal exigida. A tramitação deve seguir o rito das Leis Ordinárias, conforme o Art. 128, § 1º, alínea "d" do Regimento Interno. Não foram identificados vícios de linguagem ou contradições normativas.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, **aprovou o parecer do Relator**, opinando pela constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 005/2025**.

Sala das Comissões, 05 de março de 2026.


José Gabriel da Fonseca Neto
Relator


Luciano Francisco do Nascimento
Membro


Alcides Francisco do Nascimento
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



PARECER Nº 006/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) no 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra no 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) no 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra no 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O projeto em tela submete à aprovação desta Casa a autorização para que o Município receba, por doação pura e simples, dois imóveis destinados à incorporação ao patrimônio público. A Mensagem nº 003/2026 enfatiza que a operação não possui ônus ou contrapartida financeira por parte do erário.

II – Conclusões do relator:

1. Compatibilidade Orçamentária e Financeira (LRF):

A análise técnica debruça-se sobre a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Verificamos que a aceitação de doação de bens imóveis sem encargos (doação pura) não se enquadra como "geração de despesa" nos termos dos Arts. 15 e 16 da LRF, uma vez que não acarreta aumento imediato e obrigatório de gastos correntes ou de capital que exijam estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

2. Impacto no Patrimônio Público:

Do ponto de vista contábil e financeiro, a medida é positiva, pois representa um incremento no Ativo Não Circulante (Imobilizado) do Município. A incorporação

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



desses ativos fortalece o balanço patrimonial da Prefeitura de São Lourenço da Mata sem a necessidade de desembolso de caixa (pagamento).

3. Despesas de Manutenção e Conservação:

Embora a aquisição seja gratuita, esta Procuradoria ressalta que a titularidade de imóveis gera obrigações futuras de conservação, vigilância e, eventualmente, edificação. Contudo, tais despesas são consideradas operacionais e devem ser alocadas nas dotações orçamentárias das secretarias que vierem a utilizar os bens, não impedindo a aprovação da doação neste momento.

4. Regularidade Fiscal do Doador:

Conforme consta na documentação enviada (Certidão Negativa de Débitos e Certidão de Inteiro Teor mencionada nos snippets), o ato respeita a cautela administrativa de garantir que o Município não herde passivos tributários vinculados aos imóveis (Art. 130 do CTN), protegendo as finanças municipais de eventuais execuções fiscais futuras.

5. Jurisprudência do TCE-PE:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco consolidou o entendimento de que a incorporação de bens ao patrimônio deve ser precedida de inventário e avaliação. Recomendamos que, após a aprovação da lei e lavratura da escritura, o Setor de Patrimônio proceda à avaliação venal atualizada para fins de registro no Balanço Geral do Município.

III – Decisão da Comissão:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle, **por unanimidade**, opina **pela conveniência e oportunidade da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 0115/2025**.



Sala das Comissões, 05 de março 2026.


Miquéias Caitano de Lima
Relator


Davi Queiroz da Silva
Membro


Valdemir dos Santos Carneiro
Membro

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



PARECER Nº 001/2026

COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) no 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra no 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) no 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra no 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

I – Exposição da matéria em exame:

O projeto visa autorizar o Município a receber, por doação, dois bens imóveis. Conforme a Mensagem nº 003/2026, os imóveis serão destinados à incorporação ao patrimônio público. A análise desta Comissão deve verificar se a aquisição desses ativos imobiliários guarda coerência com o planejamento urbano e o desenvolvimento da infraestrutura municipal.

II – Conclusões do relator:

1. Interesse Público e Finalidade Urbanística:

A incorporação de imóveis ao patrimônio municipal é o passo inicial para a expansão de equipamentos públicos. Segundo o Art. 147 da Lei Orgânica de São Lourenço da Mata, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. A recepção desses imóveis permite que o Município disponha de áreas para a instalação de infraestrutura (praças, postos de saúde, escolas ou arruamento), atendendo ao interesse público local.

2. Localização e Zoneamento:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM

Consultando os dados técnicos anexos à proposição (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço da Mata), verifica-se que os imóveis possuem delimitações claras. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, garantir que o uso futuro dessas áreas respeite as normas de zoneamento e as diretrizes de mobilidade urbana.

3. Aspectos da Infraestrutura e Habitação:

A doação de terrenos ao Município é uma prática comum para a regularização de áreas ou para a reserva de espaços destinados a programas habitacionais de interesse social ou equipamentos comunitários. A ausência de ônus na doação favorece a execução de projetos de infraestrutura, pois elimina a necessidade de desapropriações custosas e demoradas.

4. Técnica de Descrição Cadastral:

Para fins de segurança na infraestrutura e registro imobiliário, nota-se que a descrição dos imóveis no projeto de lei deve ser precisa. O texto enviado menciona "dois bens imóveis", mas é fundamental que o anexo técnico contenha o Memorial Descritivo com as coordenadas georreferenciadas, conforme as normas do INCRA e da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), evitando futuras disputas de limites com terrenos vizinhos.

III – Decisão da Comissão:

✓ Diante da análise dos aspectos de planejamento, infraestrutura e habitação, a Comissão de Obras, Planejamento, Infraestrutura e Habitação manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de São Lourenço da Mata, considerando que a ampliação do patrimônio imobiliário é estratégica para o planejamento e para a futura expansão da infraestrutura urbana de São Lourenço da Mata. ✗

Sugestões da Comissão:

1. **Destinação Específica:** Sugere-se que o Poder Executivo indique, se possível, a destinação preliminar das áreas (ex: reserva técnica, área verde ou institucional) para orientar o Plano de Obras do exercício seguinte.

2. **Verificação In Loco:** Recomenda-se que a Secretaria de Infraestrutura realize vistoria nos imóveis para confirmar a inexistência de ocupações irregulares ou passivos ambientais que possam onerar a municipalidade após a transferência da posse.

 Sala das Comissões, 05 de março de 2026.


Luciano Francisco do Nascimento
Relator


Aílton Serafim de Vasconcelos
Membro


Valdemir dos Santos Carneiro
Membro



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 05/2026

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra nº 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra nº 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

Nos termos do regimento interno, encaminha-nos a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, os imóveis constantes da Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012082-87, correspondente a lote de terra nº 35, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e Matrícula (CNM) nº 077065.2.0012083-84, correspondente a lote de terra nº 36, Quadra XXXI, Loteamento Jardim Penedo e dá outras providências.

Perfeita está a tramitação deste Projeto de Lei visto que encontra-se formalmente em ordem e regular também está a documentação necessária exigida pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal.

Art. 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



Ainda, considerando o devido processo legislativo, em respeito ao regimento interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, se faz necessário que o presente Projeto de Lei seja debatido nas seguintes Comissões:

- I) Comissão de Justiça e Redação;
- II) Comissão de Finanças e Orçamentos;

Pelo exposto, em atendimento à solicitação de PARECER JURÍDICO da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de São Lourenço da Mata a esta Procuradoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR pela constitucionalidade e legalidade formal e material** do presente projeto, opinando, ainda, por sua regular tramitação, encaminhando-o à **Comissão Permanente de Justiça e Redação**.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Este Parecer tem efeito consultivo podendo ser reavaliado pelos membros desta Comissão ou Plenário.

São Lourenço da Mata, PE, 02 de março de 2026.

Thiago Vieira Marinho

Procurador Jurídico

OAB/PE 42.977 – OAB/PB 20.403